

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ N. 517 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Constitui o Comitê Editorial do Portal do STJ.

O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Editorial do Portal do STJ, composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Geral (Presidente);
- II – Secretário-Geral da Presidência;
- III – Secretário de Tecnologia da Informação;
- IV – Secretário de Comunicação Social;
- V – Secretário dos Órgãos Julgadores;
- VI – Secretário de Jurisprudência;
- VII – Secretário de Documentação;
- VIII – Secretário Judiciário;
- IX – Assessor Chefe de Modernização e Gestão Estratégica;
- X – Gestor de Conteúdos e Serviços do Portal.

§ 1º O Diretor-Geral, o Secretário de Comunicação Social e o Gestor de Conteúdos e Serviços do Portal participarão de todas as reuniões do Comitê.

§ 2º Os demais membros serão convocados para as reuniões do Comitê somente quando necessário.

§ 3º Os membros titulares do Comitê poderão indicar suplentes ou substitutos eventuais.

§ 4º O Gestor de Conteúdos e Serviços do Portal será indicado pelo Secretário de Comunicação Social.

Art. 2º Compete ao Comitê Editorial do Portal do STJ:

- I – manter atualizada a Política de Gestão do Portal do STJ;
- II – propor normas e fixar procedimentos e diretrizes, incluindo políticas de privacidade e segurança e de acessibilidade e universalidade, bem como termos de uso e código de conduta relativos ao Portal;
- III – garantir que o conteúdo do Portal seja aderente à Política de Comunicação do STJ;
- IV – avaliar sistematicamente o desempenho geral do Portal;
- V – definir estratégias para disseminar informações técnicas e serviços de interesse dos usuários do Portal;
- VI – estabelecer o Plano de Conteúdos e Serviços e decidir sobre a implementação de novos serviços a serem oferecidos por intermédio do Portal;

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

VII – avaliar mudanças visuais e conceituais;
VIII – definir as demandas prioritárias dos usuários do Portal a serem executadas;

IX – deliberar sobre casos omissos.

Art. 3º As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. Quando o assunto a ser decidido em reunião for de interesse de unidade do Tribunal que não tiver membro no Comitê, o presidente poderá convocar o titular dessa unidade.

Art. 4º Ficam revogados o [Ato n. 155 de 17 de outubro de 2006](#) e a [Portaria n. 163 de 15 de junho de 2009](#).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER